



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 2140-9400 / CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2025

*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO A DOAÇÃO DE  
SANGUE NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Institui a Semana de Conscientização e Incentivo a Doação de Sangue no município de Mossoró.

Art.2.º A Semana de Conscientização e Incentivo a Doação de Sangue no município de Mossoró, acontecerá uma vez por ano na última semana do mês de Janeiro.

Art.3º. A Prefeitura Municipal de Mossoró fará a divulgação da Semana de Conscientização e Incentivo a Doação de Sangue através de suas mídias sociais, peças publicitárias em rádio e com cartazes nos prédios públicos;

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entenda-se por prédio público, todo e qualquer prédio em que funcione um órgão municipal, tais como Escolas, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde.

Art.4º. A Prefeitura Municipal de Mossoró, concederá ao cidadão mossoroense que doar sangue três vezes ao ano, isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, bem como a preferência em caso de empate.

**Câmara Municipal de Mossoró**

Palácio Rodolfo Fernandes, 2º andar, Gabinete 216 – Tel.: 84 2140 9400 / Ramal 5474

E-mail: ver.lucasdasmalhas@mossoro.rn.leg.br



# **Câmara Municipal de Mossoró**

## **Palácio Rodolfo Fernandes**

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 2140-9400 / CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art.5º. Os doadores de sangue terão direito a serem atendidos com prioridade nas filas de bancos, lotéricas e serviços públicos, assim como idosos, deficientes e gestantes, no âmbito do município de Mossoró.

Parágrafo único. Para usufruir do atendimento prioritário, os doadores de sangue deverão apresentar carteira de doador impressa ou em meio digital e comprovação de doação nos últimos noventa dias.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”**  
Mossoró-RN, 26 de Fevereiro de 2025

---

**Lucas das Malhas**  
Vereador – UB



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 2140-9400 / CNPJ: 08.208.597/0001-76

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o propósito de incentivar a doação de sangue, que é elemento essencial à manutenção da saúde em diversas situações, como cirurgias e tratamento de doenças graves.

Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2017, dezesseis a cada um mil habitantes são doadores de sangue, no Brasil, correspondendo a 1,6% da população. Apesar de consistir em número dentro dos parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, entre 1% e 3%, as medidas de incentivo são essenciais para não somente manter o percentual atual estável, mas, de preferência, aumentá-lo.

Segundo informações passadas pelo Hemocentro de Mossoró, os períodos de menor frequência de doares é entre os meses de Junho/Julho e Dezembro até o mês de Fevereiro. Nestes meses o estoque diminui acarretando dificuldades na reposição e no atendimento de pessoas que necessitam de doação. O projeto visa contribuir para despertar o interesse da população a praticar esta ação com maior frequência, ação esta que salva vidas.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”  
Mossoró-RN, 26 de Fevereiro de 2025

---

Lucas das Malhas  
Vereador – UB